

RESULTADO DEFINITIVO**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023
LOTE 01 -RADIOLOGIA**

Trata-se de julgamento de Recurso Administrativo, interposto pela empresa MAXIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 04.628.927/0001-21, na data de 13/02/2023, alegando que a empresa declarada vencedora, RM MOURA E CIA LTDA, CNPJ: 28.201.241/0001-18, possui irregularidades em suas documentações: *“No que concerne a habilitação da licitante foi apresentado o documento do item 7.2.4.2.2 do edital em epígrafe, sem veracidade em sua assinatura, o que torna-se impossível obter validade jurídica documental da assinatura do representante da empresa”* e que *“não há comprovação jurídica de que a assinatura no documento de índice de liquidez foi realizada pelo representante da empresa RM MOURA E CIA, pois sua veracidade não pode ser confirmada através de meios eletrônicos e nem tão pouco via cartório”*, sendo assim entende que não fora atendido ao Edital. Ao fim pede a anulação da decisão que declarou a empresa RM MOURA E CIA LTDA, vencedora do Processo Seletivo N.º 001/2023.

Ao dia 23 de Fevereiro de 2023, a Comissão realizou intimação da empresa RM MOURA E CIA LTDA, para apresentar contrarrazões recursais, as quais foram apresentadas 27/02/2023, alegando que *“a empresa apresentou todos os documentos pertinentes a comprovação da qualificação econômico-financeira, ao passo que estes mostram-se suficientes para verificar a saúde financeira da empresa”* e que *“o edital exigiu balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, que por sua vez as apresentadas por esta empresa estão em consonância com as regras contábeis”*.

É o relatório.

Compulsando os prazos do Edital 001/2023, certifica que todos os prazos foram devidamente cumpridos, portanto, tempestivo o Recurso apresentado, e as contrarrazões ofertadas.

Quanto ao mérito, não merece prosperar os fundamentos do Recurso, pelas seguintes razões: a empresa Recorrente não trouxe nenhum elemento novo, quer seja de matéria fática, quer seja de norma interpretativa que pudesse modificar o entendimento sedimentado na sessão pública e na fase de impugnação.

Insta salientar que os requisitos de qualificação econômico-financeira previsto no Edital 001/2023 tem a finalidade de assegurar a correta avaliação da boa situação financeira do licitante. Cabe ressaltar também o que concerne o artigo 31 da Lei Federal 8.666/93, onde cita outras formas de avaliação para reconhecimento de uma "boa situação financeira".

Destaca-se ainda, que a Recorrente visa protelar o bom andamento do certame, tendo em vista que a Lei Federal citada, afere que há possibilidade de dispensa de

autenticação ou reconhecimento de firma de documentos apresentados, além de que, o capital social da Recorrida encontra-se no patamar de 10% do valor máximo do contrato anual, conforme dispõe o subitem 7.2.4.2.2.1 do Edital.

Ademais, a documentação apresentada pela Recorrida fora suficiente para comprovação da saúde financeira da empresa, sendo plenamente auferida pela Comissão. Em nenhum momento, a Recorrente trouxe elementos ou dados contábeis que atestem que a Recorrida não tem números capazes de atestar sua capacidade. Todos os valores constantes na documentação são passíveis de impugnação, e a Recorrente silenciou quanto a esse ponto.

Portanto, a causa de pedir da Recorrente perde sentido, quando reconhece que os documentos necessários, são aqueles juntados pela Recorrida e julgados pela Comissão.

Por todo o exposto, se conhece do recurso da empresa MAXIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e julga pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo habilitação da empresa RM MOURA E CIA LTDA.

Publique-se esse Resultado Definitivo, nos termos do item 8.15. do Edital.

INSTITUTO ACQUA